

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EDITAL Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025

EDITAL Nº 035/2025

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

O edital exige o Índice de Reprodução de Cor (IRC), solicitado pelo Edital é excessivo. Fatores estes que resultam em restrição indevida à competitividade, prejudicando o bom andamento do certame e contrariando os princípios da razoabilidade e isonomia. Ainda são estipulados valores significativamente inferiores aos praticados atualmente no mercado para as luminárias de LED, o que pode ensejar uma licitação frustrada ou a contratação de produtos de qualidade insatisfatória. Tal situação afronta os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

90	Luminária LED Pública, Potência Máxima 100W Potência máxima: 100W Fluxo luminoso mínimo: 12.000 a 16.000 lm Eficiência luminosa mínima: 120 a 160 lm/W	301
----	---	-----

	Temperatura de cor: 5000K a 6500K IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: 50.000 h Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,90$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem: Base acoplada, pescoço 52 mm	
91	Luminária LED Pública, Potência Máxima 150W Potência máxima: 150W Fluxo luminoso mínimo: 18.000 a 24.000 lm Eficiência luminosa mínima: 120 a 160 lm/W Temperatura de cor: 5000K a 6500K IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: 50.000 h Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,90$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem: Base acoplada, pescoço 52 mm	201
92	Luminária LED Pública, Potência Máxima 40W, com suporte para poste Potência máxima: 40W Fluxo luminoso mínimo: 5.600 lm Eficiência luminosa mínima: 140 lm/W Temperatura de cor: 4000K a 5000K IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: 120.000 h Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,90$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem: Base acoplada, pescoço 52 mm	1
93	Luminária LED Pública, Potência Máxima 50W (base acoplada) Potência máxima: 50W Fluxo luminoso mínimo: 4.000 a 6.500 lm Eficiência luminosa mínima: 80 a 130 lm/W Temperatura de cor: 5000K a 6500K (branco frio) IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: L70 ≥ 50.000 h	201

	Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,90$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem: Base acoplada, pescoço 52 mm	
94	Luminária LED Pública, Potência Máxima 50W (para braço 50mm) Potência máxima: 50W Fluxo luminoso mínimo: 4.000 a 6.500 lm Eficiência luminosa mínima: 80 a 130 lm/W Temperatura de cor: 5000K a 6500K (branco frio) IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: L70 ≥ 50.000 h Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,92$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem sem base acoplada, pescoço 52mm, entrada para braço 50mm	301

A seguir demonstraremos a necessidade de inclusão das especificações técnicas, para garantir a legalidade e a lisura do certame.

DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR:

O Município descreve luminárias de Led com índice de reprodução de cor de ≥ 80 , requerendo aos licitantes a cotação em proposta de preços de um produto com uma reprodução de cor além do necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

De acordo com o item 4.2.7 da portaria 62 do INMETRO o IRC deve ser maior ou igual ≥ 70 :

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 (Ra ≥ 70).

De acordo com as normas que regem os processos licitatórios, é fundamental garantir a igualdade de condições a todos os participantes, promovendo assim uma competição justa e transparente. Ao incluir uma reprodução de cor específica, corre-se o risco de limitar a concorrência, prejudicando potenciais fornecedores que poderiam apresentar

soluções equivalentes ou até mesmo superiores em termos de qualidade, preço e condições de fornecimento.

Ressalta-se que na lista Procel onde constam 79 fornecedores, há somente 02 empresas que atendam essa especificidade do Edital de ≥ 80 IRC, já a de 70 a maioria dos fornecedores da lista Procel atendem.

Se não houver o ajuste do IRC, será comprometida a justa concorrência entre os licitantes e o ente público também será prejudicado, pois quanto menos licitantes participarem, menos lanches de preços irão haver, dessa forma, excluindo a possibilidade de participação de licitantes com itens de menor valor.

Sugerimos IRC 70, isso permitirá uma participação mais ampla de fornecedores qualificados, incentivando a competição e possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para este órgão.

VALOR DA LUMINÁRIA DE LED:

O edital em questão estabelece valores para as luminárias que estão significativamente abaixo dos praticados no mercado atual. Tal discrepância pode indicar a possibilidade de produtos de origem duvidosa, sem as certificações adequadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos por normas técnicas vigentes.

A fixação de preços muito abaixo do mercado abre espaço para a participação de empresas estrangeiras que possam oferecer produtos com procedência duvidosa ou sem as devidas certificações exigidas pelas normas brasileiras. Isso não apenas compromete a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, mas também contraria os princípios de competitividade justa e equitativa estabelecidos pela legislação de licitações.

É fundamental que os produtos adquiridos pelo órgão público atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas normas brasileiras, garantindo assim a eficiência e a durabilidade esperadas, além de assegurar a proteção do patrimônio público e dos usuários finais dos serviços. Nas especificações solicitadas, quanto a potência, fluxo luminoso e eficiência energética, os valores de referência do Edital estão abaixo dos encontrados no mercado e que possuem INMETRO e PROCEL.

ITEM	POTÊNCIA MÁXIMA	VALOR EDITAL	VALOR MÉDIO DO MERCADO
90	100W	R\$ 235,42	R\$ 550,00
91	150W	R\$ 211,23	R\$ 600,00
92	40W	R\$ 211,23	R\$ 400,00
93	50W (base acoplada)	R\$ 24,75	R\$ 500,00
94	50W (para braço 50mm)	R\$ 1,27	R\$ 450,00

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos valores estipulados para as luminárias de LED do edital, de modo a refletir os preços de mercado condizentes com produtos que atendam às normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil. Esta medida visa garantir a participação de empresas idôneas e comprometidas com a qualidade, evitando a concorrência desleal e aquisições que possam comprometer a eficácia e a segurança das instalações.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação das especificações técnicas e dos valores das luminárias de LED, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Erechim/RS, em 08 de setembro de 2025.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador